



## Secretaria de Administração e Planejamento

## LEI Nº 1092/2017

Data: 13 de Dezembro de 2017.

**Súmula**: Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº. 500, de 30 de Outubro de 2007 – Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências.

**NILSON ENGELS**, Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha o presente projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Perola D'Oeste

- **Art. 1º -** Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII do artigo 9º da Lei 500 de Outubro de 2007 e passam a vigorar com seguinte redação:
- "Art. 9º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando do imposto será devido no local:"

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

[...]

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

- **Art. 2º** Os itens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I do artigo 6º da Lei 500 de 30 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
- **1.03** Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- **1.04** Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
- **7.14** Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- **11.02** Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.



## Pérola D'Oeste Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento

- 13.05 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- **14.05** Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- **16.01** Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- **25.02** Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- **Art. 3º** Os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 ficam acrescidos da Lista de Serviços instituída pelo Anexo I do artigo 6º da Lei 500 de outubro 2007 e passam a vigorar com as seguintes redações:

- **16.02** Outros serviços de transporte de natureza municipal. .............. Alíquota: 3%.
- **25.05**—Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.. Alíquota:..3%.
- **Art. 4º -** Os itens I a V, do Artigo 191, que trata do Lançamento e arrecadação da taxa de Coleta de Lixo, passam a vigorar com a seguinte redação:





Secretaria de Administração e Planejamento

V – Lixo hospitalar, farmácias, mecânicos e postos de combustível..150% da UFM.

- **Art. 5º** Altera a denominação do parágrafo único do Artigo 191 da Lei 500 de 30 de outubro de 2007 e acresce os parágrafos 2º e 3º com a seguinte redação:
- § 1º Para as edificações com mais de uma unidade de moradia, a cobrança será efetuada de acordo com o número de unidades.
- § 2º Na situação em que o contribuinte não possuir fatura da cobrança de água realizada pela Sanepar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nas mesmas datas, prazos e benefícios fixados para esse tributo.
- § 3º O reajuste anual no valor da Unidade Fiscal Municipal UFM, implicará automaticamente no reajuste dos valores da Taxa de Lixo de que trata a Tabela de Cobrança descrita nos itens I a V.
- **Art. 6º** O item 3 (três) do Anexo III, que trata dos "PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO", que passa a vigorar com a seguinte redação:

3 - Eventuais:	DIA	MÊS	ANO
[]			***
Ambulantes: (por dia/pessoa)	5,00	20,00	***
[]			
[]			
[]			
[]			

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO		
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO	
EDIÇÃO Nº	6347 PAG. 13A	
DATA:	14/12/2017	

PUBLICADO		
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR	
EDIÇÃO №	1400 PAG. 194 e 195	
DATA:	14/12/2017	